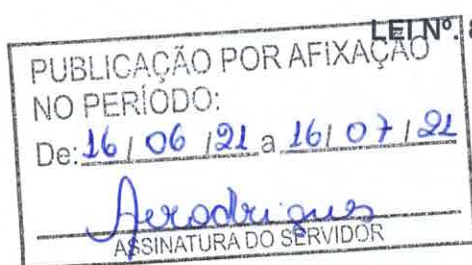




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.



LEI Nº. 853 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maripá de Minas para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 16 de junho de 2021.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

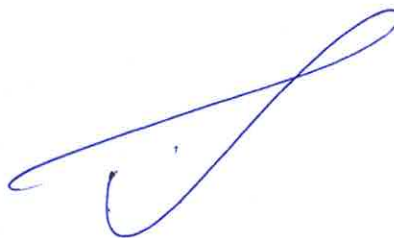
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Maripá de Minas, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	21.794.480	21.059.503	22.847.509	21.382.103	24.110.009	21.853.393
Receitas Primárias (I)	21.351.594	20.631.553	22.401.953	20.965.124	23.611.741	21.401.761
Receitas Primárias Correntes	18.401.594	17.781.036	19.301.953	18.063.954	20.511.741	18.591.910
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	598.820	578.626	636.992	596.136	675.769	612.519
Contribuições	186.172	179.894	198.039	185.337	210.095	190.431
Transferências Correntes	20.151.849	19.472.267	21.151.125	19.794.523	22.473.482	20.370.039
Demais Receitas Primárias Correntes	42.348	40.920	45.047	42.158	47.790	43.317
Receitas Primárias de Capital	2.950.000	2.850.517	3.100.000	2.901.170	3.100.000	2.809.850
Despesa Total	21.794.480	21.059.503	22.847.509	21.382.103	24.110.009	21.853.393
Despesas Primárias (II)	21.557.471	20.830.487	22.595.392	21.146.156	23.842.544	21.610.962
Despesas Primárias Correntes	17.628.681	17.034.188	18.294.909	17.121.500	19.280.269	17.475.700
Pessoal e Encargos Sociais	8.527.626	8.240.048	8.949.966	8.375.928	9.494.795	8.606.114
Outras Despesas correntes	9.101.056	8.794.140	9.344.943	8.745.572	9.785.474	8.869.586
Despesas Primárias de Capital	3.650.000	3.526.911	3.882.669	3.633.640	4.119.027	3.733.500
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	278.789	269.388	296.561	277.540	314.614	285.167
Resultado Primário (III) = (I - II)	(205.877)	(198.934)	(193.439)	(181.032)	(230.804)	(209.201)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	41.886	40.473	44.556	41.698	47.268	42.844
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(46.641)	(45.068)	(49.614)	(46.432)	(52.635)	(47.708)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(210.632)	(203.529)	(198.497)	(185.766)	(236.170)	(214.065)
Dívida Pública Consolidada	1.484.556	1.415.166	1.737.776	1.628.318	2.064.323	1.871.109
Dívida Consolidada Líquida	(12.749.791)	(12.319.829)	(13.130.430)	(12.288.263)	(13.487.821)	(12.225.406)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do

exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

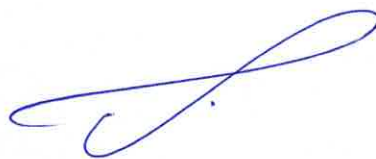
O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Parâmetros Macroeconômicos					
	Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)		3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)		3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)		6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)		3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas



As metas anuais de receitas do Município de Maripá de Minas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Valores nominais			
Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	21.022.075	22.076.761	23.455.404
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	598.820	636.992	675.769
Contribuições	186.172	198.039	210.095
Receitas Patrimoniais	71.065	75.595	80.197
Receitas de Valores Mobiliários	41.886	44.556	47.268
Demais Receitas Patrimoniais	28.179	30.040	31.929
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	13.168	14.008	14.861
Transferências Correntes	20.151.849	21.151.126	22.473.482
Cota-Parte do FPM	9.312.431	9.906.052	10.509.083
Cota-Parte do ITR	5.905	6.281	6.664
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	3.174.022	3.313.086	3.514.770
Cota-Parte do IPI	31.345	33.343	35.373
Cota Parte do IPVA	364.274	387.495	411.084
Transferências do SUS	1.505.017	1.600.954	1.698.412
Transferências do FUNDEB	2.911.679	2.891.182	3.067.182
Outras Transferências Correntes	2.597.176	2.762.733	2.930.915
Outras Receitas Correntes	1.000	1.000	1.000
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.000	1.000	1.000
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.350.000	3.500.000	3.550.000
Operações de Crédito	400.000	400.000	450.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	150.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	150.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	2.800.000	3.000.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.577.595)	(2.729.251)	(2.895.395)
TOTAL	21.794.480	22.847.509	24.110.009

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	17.533.364	-
2020	18.877.251	7,66
2021	19.585.148	3,75
2022	21.021.075	7,33
2023	22.075.761	5,02
2024	23.454.404	6,25

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Maripá de Minas/MG é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	331.299	-
2020	541.441	63,43
2021	561.745	3,75
2022	598.820	6,60
2023	636.992	6,37
2024	675.769	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	159.873	-
2020	168.333	5,29
2021	174.645	3,75
2022	186.172	6,60
2023	198.039	6,37
2024	210.095	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	71.643	-
2020	64.256	(10,31)
2021	66.665	3,75
2022	71.065	6,60
2023	75.595	6,37
2024	80.197	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Esgoto.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços



Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	10.112	-
2020	11.907	17,74
2021	12.353	3,75
2022	13.168	6,60
2023	14.008	6,37
2024	14.861	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.607.537	-
2020	18.091.314	8,93
2021	18.769.739	3,75
2022	20.151.849	7,36
2023	21.151.126	4,96
2024	22.473.482	6,25

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.827.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	8.735.864	3,75
2022	9.312.431	6,60
2023	9.906.052	6,37
2024	10.509.083	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.579.950	-
2020	2.753.464	6,73
2021	3.001.013	8,99
2022	3.174.022	5,77
2023	3.313.086	4,38
2024	3.514.770	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	31.366	-
2020	28.341	(9,64)
2021	29.404	3,75
2022	31.345	6,60
2023	33.343	6,37
2024	35.373	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	284.239	-
2020	369.168	29,88
2021	341.721	(7,43)
2022	364.274	6,60
2023	387.495	6,37
2024	411.084	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

SUS		
-----	--	--

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	786.610	-
2020	1.360.805	73,00
2021	1.411.835	3,75
2022	1.505.017	6,60
2023	1.600.954	6,37
2024	1.698.412	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.242.274	-
2020	2.651.246	18,24
2021	2.807.986	5,91
2022	2.911.679	3,69
2023	2.891.182	(0,70)
2024	3.067.182	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.855.556	-
2020	2.408.179	29,78212923
2021	2.441.915	1,40
2022	2.603.081	6,60
2023	2.769.014	6,37
2024	2.937.578	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	352.899	-
2020	-	(100,00)
2021	1.000	100,00
2022	1.000	-
2023	1.000	-
2024	1.000	-
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	784.842	-
2020	8.830.877	1.025,18
2021	2.698.611	(69,44)
2022	3.350.000	24,14
2023	3.500.000	4,48
2024	3.550.000	1,43
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

a) Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 contempla previsão para suportar a necessidade de investimentos necessários e não contemplados por emendas ou convênios.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	496.212	-
2020	-	(100,00)
2021	552.739	-
2022	400.000	(27,63)
2023	400.000	-
2024	450.000	12,50
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

b) Alienações de Bens:

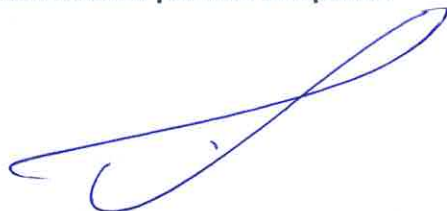
Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	155.130	-
2020	-	(100,00)
2021	172.802	-
2022	150.000	(13,20)
2023	100.000	(33,33)
2024	100.000	-
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Maripá de Minas, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	133.500	-
2020	8.830.877	6.514,89
2021	1.973.070	(77,66)
2022	2.800.000	41,91
2023	3.000.000	7,14
2024	3.000.000	-
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Maripá de Minas/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas			
Valores nominais			
Especificação	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	17.604.112	18.402.337	19.406.152
Pessoal e Encargos	8.641.613	9.192.472	9.752.064
Juros e Encargos da Dívida	46.641	49.614	52.635
Outras Despesas Correntes	8.915.858	9.160.251	9.601.454
DESPESAS DE CAPITAL	3.840.368	4.085.172	4.333.857
Investimentos	3.650.000	3.882.669	4.119.027
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	190.368	202.503	214.830
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000	360.000	370.000
TOTAL	21.794.480	22.847.509	24.110.009

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	13.000.957	-
2020	13.546.219	4,19
2021	16.845.410	24,36
2022	17.604.112	4,50
2023	18.402.337	4,53
2024	19.406.152	5,45
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.994.928	-
2020	7.813.570	11,70
2021	8.106.579	3,75
2022	8.641.613	6,60
2023	9.192.472	6,37
2024	9.752.064	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2019 e 2020, bem como os estimados para o período de 2021 a 2024, decorrem das amortizações da Dívida Fundada Interna.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	35.738	-
2020	42.172	18,00
2021	43.754	3,75
2022	46.641	6,60
2023	49.614	6,37
2024	52.635	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	5.970.291	-
2020	5.690.478	(4,69)
2021	8.695.078	52,80
2022	8.915.858	2,54
2023	9.160.251	2,74
2024	9.601.454	4,82
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.324.551	-
2020	2.622.244	97,97
2021	2.720.579	3,75
2022	3.840.368	41,16
2023	4.085.172	6,37
2024	4.333.857	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

a) Investimentos

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Maripá de Minas/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.250.602	-
2020	2.450.118	95,92
2021	2.541.997	3,75
2022	3.650.000	43,59
2023	3.882.669	6,37
2024	4.119.027	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS, CEF-FINISA e COPASA.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	73.949	-
2020	172.127	132,76
2021	178.581	3,75
2022	190.368	6,60
2023	202.503	6,37
2024	214.830	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

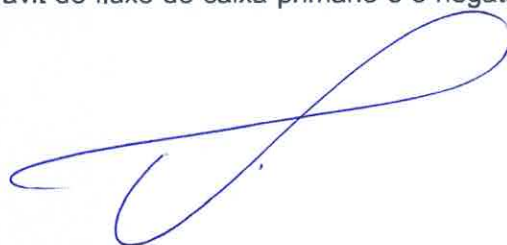
A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Maripá de Minas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”



Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	17.533.364	18.877.251	19.586.148	21.021.075	22.075.761	23.454.404
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.299	541.441	561.745	598.820	636.992	675.769
Contribuições	159.873	168.333	174.645	186.172	198.039	210.095
Receitas Patrimoniais	71.643	64.256	66.665	70.065	74.595	79.197
Aplicações Financeiras (2)	40.332	37.872	39.293	41.886	44.556	47.268
Outras Receitas Patrimoniais	31.311	26.384	27.373	28.179	30.040	31.929
Receitas de Serviços	10.112	11.907	12.353	13.168	14.008	14.851
Transferências Correntes	16.607.537	18.091.314	18.769.739	20.151.849	21.151.126	22.473.482
Outras Receitas Correntes	352.899	-	1.000	1.000	1.000	1.000
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	352.899	-	1.000	1.000	1.000	1.000
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.345.673)	(2.315.282)	(2.422.708)	(2.577.595)	(2.729.251)	(2.895.395)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	15.147.359	16.524.096	17.124.147	18.401.584	19.301.953	20.511.741
RECEITAS DE CAPITAL (5)	784.842	8.830.877	2.698.611	3.350.000	3.500.000	3.550.000
Operações de Crédito (6)	496.212	-	552.739	400.000	400.000	450.000
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	155.130	-	172.802	150.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	155.130	-	172.802	150.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	133.500	8.830.877	1.973.070	2.800.000	3.000.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	288.630	8.830.877	2.145.872	2.950.000	3.100.000	3.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	15.435.989	25.354.973	19.270.019	21.351.584	22.401.953	23.611.741
DESPESAS CORRENTES (13)	13.000.957	13.546.219	16.845.410	17.604.112	18.402.337	19.406.152
Pessoal e Encargos	6.433.269	7.710.505	7.999.649	8.527.626	9.071.219	9.623.430
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	561.659	103.065	106.930	113.987	121.253	128.635
Juros e Encargos da Dívida (14a)	35.738	42.172	43.754	46.641	49.614	52.635
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.722.688	5.541.467	8.540.479	8.751.056	8.984.943	9.415.474
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	247.602	149.011	154.599	164.802	175.308	185.980
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	12.965.219	13.504.047	16.801.657	17.557.471	18.352.723	19.353.518
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.322.229	2.622.244	2.720.579	3.840.368	4.085.172	4.333.857
Investimentos	892.682	2.270.974	2.356.135	3.451.871	3.671.911	3.895.438
Investimentos Restos a Pagar Pagos	357.920	179.144	185.862	198.129	210.759	223.588
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	71.628	172.127	178.581	190.368	202.503	214.830
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	2.322	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.248.280	2.450.118	2.541.997	3.650.000	3.882.669	4.119.027
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	296.061	350.000	360.000	370.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	14.213.499	15.954.165	19.639.715	21.557.471	22.595.392	23.842.544
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.222.490	9.400.808	(369.697)	(205.877)	(193.439)	(230.804)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"

Meta Fiscal - Resultado Nominal						
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.222.490	9.400.808	(369.697)	(205.877)	(193.439)	(230.804)
(+)Juros Ativos	40.332	37.872	39.293	41.886	44.556	47.268
(-)Juros Passivos	(35.738)	(42.172)	(43.754)	(46.641)	(49.614)	(52.635)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.227.084	9.396.508	(374.158)	(210.632)	(198.497)	(236.170)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Maripá de Minas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.144.564	1.305.624	1.194.665	1.464.556	1.737.776	2.064.323
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	1.144.564	1.305.624	1.194.665	1.464.556	1.737.776	2.064.323
DEDUÇÕES (2)	2.670.418	12.938.438	13.589.241	14.214.347	14.868.207	15.552.144
Ativo Disponível	2.681.039	13.072.378	13.729.918	14.361.495	15.022.123	15.713.141
Haveres Financeiros	248.694	1.987	2.086	2.182	2.283	2.388
(-) Restos a Pagar Processados	259.315	135.926	142.763	149.331	156.200	163.385
DCL (3) = (1 - 2)	-1.525.854	-11.632.814	-12.394.576	-12.749.791	-13.130.430	-13.487.821

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.542.786	-		25.392.846	-		6.850.060	36,94
Receitas Primárias (I)	17.678.608	-		25.354.973	-		7.676.365	43,42
Despesa Total	18.542.786	-		16.168.464	-		(2.374.322)	(12,80)
Despesas Primárias (II)	17.867.590	-		15.954.165	-		(1.913.425)	(10,71)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(188.982)	-		9.400.808	-		9.589.790	(5,074,45)
Resultado Nominal	(24.804)	-		9.396.508	-		9.421.312	(37,983,04)
Dívida Pública Consolidada	972.326	-		1.305.624	-		333.298	34,28
Dívida Consolidada Líquida	(118.649)	-		(11.632.814)	-		(11.514.165)	9.704,39

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	16.183.741	18.542.786	14,58	19.634.979	5,89	21.794.480	11,00	22.847.509	4,83	24.110.009	5,53	
Receitas Primárias (1)	15.897.767	17.678.608	11,20	19.037.313	7,69	21.351.594	12,16	22.401.953	4,92	23.611.741	5,40	
Despesa Total	16.183.741	18.542.786	14,58	19.634.979	5,89	21.794.480	11,00	22.847.509	4,83	24.110.009	5,53	
Despesas Primárias (2)	15.981.737	17.867.590	11,80	19.366.914	8,39	21.557.471	11,31	22.595.392	4,81	23.842.544	5,52	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(83.970)	(188.982)	125,06	(329.601)	74,41	(205.877)	(37,54)	(193.439)	(6,04)	(230.804)	19,32	
Resultado Nominal	(141.108)	(24.804)	(82,42)	(324.483)	1.208,19	(210.632)	(35,09)	(198.497)	(5,76)	(236.170)	18,98	
Dívida Pública Consolidada	159.097	972.326	511,15	1.663.830	71,12	1.464.556	(11,98)	1.737.776	18,66	2.064.323	18,79	
Dívida Consolidada Líquida	(723.566)	(118.649)	(83,60)	(1.269.929)	970,32	(12.749.791)	903,98	(13.130.430)	2,99	(13.487.821)	2,72	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	17.398.452	19.214.035	10,44	19.634.979	2,19	21.059.503	7,26	21.382.103	1,53	21.853.393	2,20	
Receitas Primárias (1)	17.091.014	18.318.574	7,18	19.037.313	3,92	20.631.553	8,37	20.965.124	1,62	21.401.761	2,08	
Despesa Total	17.398.452	19.214.035	10,44	19.634.979	2,19	21.059.503	7,26	21.382.103	1,53	21.853.393	2,20	
Despesas Primárias (2)	17.181.286	18.514.397	7,76	19.366.914	4,60	20.830.487	7,56	21.146.156	1,52	21.610.962	2,20	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(90.273)	(195.823)	116,92	(329.601)	68,32	(198.934)	(39,64)	(181.032)	(9,00)	(209.201)	15,56	
Resultado Nominal	(151.699)	(25.702)	(83,06)	(324.483)	1.162,49	(203.529)	(37,28)	(185.766)	(8,73)	(214.065)	15,23	
Dívida Pública Consolidada	171.038	1.007.524	489,06	1.663.830	65,14	1.415.166	(14,95)	1.526.318	14,92	1.871.109	15,05	
Dívida Consolidada Líquida	(777.875)	(122.944)	(84,19)	(1.269.929)	932,93	(12.319.829)	870,12	(12.288.263)	(0,26)	(12.225.406)	(0,51)	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2022

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Maripá de Minas nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	40.609.079	100	29.584.907	100	9.031.313	100
TOTAL	40.609.079	100	29.584.907	100	9.031.313	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	770	155.253	-
Alienação de Bens Móveis		155.130	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	770	123	
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	156.023	155.253	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 **não está previsto** a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 554.983,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	630.662
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	75.679
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	554.983
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	554.983
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	554.983

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como

"a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Maripá de Minas/MG.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	250.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	50.000		
SUBTOTAL	300.000	SUBTOTAL	300.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	300.000	TOTAL	300.000,00